

RELATO Nº 096/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo:	2023-XFZQS
Edital:	Concorrência Eletrônica N.º 90002/2025 (CE N.º 002/2025) Contratação Integrada. CONSÓRCIO DFES ES-357 ITAGUAÇU - ITAÇU (composto pelas empresas D. Fernandes Construções e Serviços Ambientais Ltda e GSF Transportes, Locações e Serviços Ltda).
Objeto:	Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e na execução da obra de implantação e pavimentação da Rodovia ES-357 - Trecho Itaguaçu a Itaçu, inclusive obras de arte especiais, com 15,68 km de extensão, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional III (SR-III) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.
Diretoria interessada:	Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.
Assunto:	Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Sr. Diretor Presidente do DER-ES, solicitando os devidos expedientes para a deflagração de processo licitatório com vistas a contratação referenciada, nos termos que se lê à peça #2.

Diante da solicitação, do Sr. Diretor Presidente do DER-ES, os autos foram instruídos com as informações técnicas necessárias ao início do trâmite interno do procedimento.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2021, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação

quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e terá duração de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, conforme item 10.1 do Edital juntado à peça #144.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme Edital juntado à peça #144.

5. Do impacto no custo:

O Edital prevê que os serviços serão executados sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado para a licitação da ordem de **R\$ 101.913.456,74** (cento e um milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), e o valor obtido pela vencedora do certame de **R\$ 62.778.689,35** (sessenta e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, trazido à peça #457.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme se verifica às peças #136 a #142 e #460 a #473.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2025, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte de Recursos 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos, à peça #127.

7. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão de Atividades de Licitação – DER-ES, informando o uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #114, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, conforme as conclusões da DIEGE/DER-ES, neste mesmo sentido, à peça #127.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto de sua análise os termos da Minuta de Edital juntada à peça #113, haja vista que, há nos autos, declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º, conforme os registros contidos à peça #192.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão descritas na manifestação técnica juntada aos autos pela Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES às peças #11 a #18, e confirmadas pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, à peça #105 além das peças técnicas e relatórios de projeto atualizados que pormenorizam as motivações da contratação, documentação que, conjuntamente, norteia e expressa o interesse público na feita.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #113.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o então Sr. Diretor- Geral do DER-ES autorizou a deflagração da licitação, nos termos da peça #130, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme se lê à peça #146.

9. Da Fase Externa do Certame:

A sessão pública de abertura e disputa de lances foi agendada às 10h00min do dia 10 de abril de 2025, na data e no horário designados nos Avisos de Abertura e Adiamento de Licitação, publicados no Diário Oficial do Estado, no Jornal de grande circulação, no Sistema Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (ComprasGov) e no sítio eletrônico (Portal de Serviços) deste Departamento nos dias 09 de janeiro de 2025 (peças #146 e #147). Assim como procedido em relação à resposta de esclarecimentos apresentados em face do instrumento de convocação, vide Termos de Esclarecimentos (peças #152 a #204). Edital entranhado à peça #144.

A CCOSEI-RCI/DER-ES, inicialmente instituída pela Instrução de Serviço n.º 090 e 091-P/2024 (peça #109 e #110) e reformulada por meio da Instrução de Serviço n.º 063 e 064-P/2025 (peça #166 e #167), no dia e horário designado para a Abertura da Sessão Pública, dia 10 de abril de 2025 às 10h:00min, a Comissão realizou todos os registros no sistema do ComprasGov (peças #206 a #210), com o encerramento da disputa, constatou que o menor preço ofertado foi da empresa ACSA ENGENHARIA S/A, sendo o lote único ora arrematado no maior desconto ofertando 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa percentuais) – o que importou em uma proposta de valor igual a R\$ 62.269.122,07 (sessenta e dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e dois Reais e sete centavos).

E em atendimento aos itens 7.1 e 7.2 do Edital, foi verificado que o licitante que ofertou o menor preço, atendia as condições de participações na licitação em epígrafe conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata ao Edital do presente certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros listados nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 à peça #206.

A licitante ACSA ENGENHARIA S/A arrematou o lote único do certame com o maior desconto, ofertando 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa percentuais) – o que importou em uma proposta de valor igual a R\$ 62.269.122,07 (sessenta e dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e dois Reais e sete centavos). A Comissão de Contratação – CCOSEI/DER, instituída pela Instrução de Serviço n.º 063-P

e 064-P, de 12 de março de 2025 (peça #166 e #167), visto que a Licitante Arrematante ofertou na fase de lances, preço considerado inexequível conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133, sendo assim a Comissão não realizou a negociação para condições mais vantajosa na forma do item 6.17 do Edital.

Dando prosseguimento às demais etapas do certame, a Comissão de Contratação procedeu a convocação da licitante arrematante, tal como dispõe o "item 6.17.4" do instrumento convocatório, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, enviasse a proposta, adequada ao último lance ofertado, juntamente com os dados anexos do Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no instrumento editalício, assim como foi chamada atenção para o "item 6.17.5" do instrumento convocatório, visto que a adequação da proposta ofertada "deve contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico Financeiro e os Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora", tendo como prazo final às 23h:59min do dia 15 de abril de 2025 (peça #210). Bem como a comprovação da exequibilidade nos termos dos itens 7.7 e 7.9 do Edital.

O envio da documentação referente à proposta e a comprovação da exequibilidade foi atendido tempestivamente no dia 15/04/2025, através do Sistema compras.gov.br que, por sua vez, fora devidamente acostado aos autos do processo em epígrafe às peças #212 a #214, sendo apresentado proposta no desconto final ofertado no dia da Sessão Pública.

Considerando a necessidade de complementação da análise dos documentos encaminhados para aferição da exequibilidade da proposta, cuidou a Comissão de abrir diligências, sendo atendidas pela licitante às peças #219 a #234.

Em seguida, respeitado o período de antecedência mínima de 24h00min, designadas foram pela Comissão data e hora para comunicação oficial quanto ao resultado do julgamento da proposta no Sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) (peças #236 a #239), ao que se deu cumprimento às 16h:30min do dia 29 de maio de 2025 (peça #242 a #244), oportunidade em que se concluiu pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta de preço conforme Relatório de Julgamento à peça #241, por descumprimento ao previsto nos itens 5.6, 7.4.5 do Edital e Art. 59, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Em seguida, foi convocado a licitante classificada em segundo lugar, sendo esta a licitante D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, que ofertou o maior desconto em 38,40% (trinta e oito inteiros e quarenta percentuais) – o que importou em uma proposta de valor igual a R\$ 62.778.689,35 (sessenta e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove Reais e trinta e cinco centavos), para que entregasse nos termos do item 6.17.4 do Edital, a documentação referente a Proposta de Preço adequada o valor ofertado no dia da Sessão Pública, bem como, documentação em comprovação da exequibilidade da proposta, tendo como prazo final às 23h:59min do dia 03 de junho de 2025 (peça #245). A Comissão não realizou a negociação para condições mais vantajosa na forma do item 6.17 do Edital.

O envio da documentação referente à proposta foi atendido tempestivamente no dia 03/06/2025, através do Sistema compras.gov.br que, por sua vez, fora devidamente acostado aos autos do processo em epígrafe às peças #255 e #256.

Tendo a divulgação da proposta por esta Comissão, através do Portal de Licitações do DER-ES, bem como no quadro de aviso do ComprasGov (peças #247 a #265).

E em atendimento aos itens 7.1 e 7.2 do Edital, foi verificado que o licitante que ofertou o menor preço, atende as condições de participações na licitação em epígrafe conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata ao Edital do presente certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros listados nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 à peça #275.

Em seguida, respeitado o período de antecedência mínima de 24h00min, designadas foram pela Comissão data e hora para comunicação oficial quanto ao resultado do julgamento da proposta no Sistema Compras.gov.br (peças #270 a #273), ao que se deu cumprimento às 14h:00min do dia 18 de junho de 2025 (peça #278 a #280), oportunidade em que se concluiu pela CLASSIFICAÇÃO da proposta de preço conforme Relatório de Julgamento à peça #277, como também procedeu a convocação da arrematante à peça #281, na forma do “item 8.2” do Edital, para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira no prazo de 05 (cinco) dias úteis, via sistema E-Docs, encerrando-se às 23h:59min do dia 27/06/2025, tendo em vista feriado de Corpus Christi no dia 19/06/2025 e ponto facultativo no dia 20/06/2025.

Nesse passo, a licitante arrematante procedeu ao envio de acervo documental relativo a sua habilitação, por meio do Sistemas E-Docs, sob o Registro de Encaminhamento nº 2025-RD3FFM, às 16h:03min do dia 26 de junho de 2025, bem como complementação às 16h:32min do dia 27 de junho de 2025, sendo o envio tempestivo, do qual fora anexado às peças #284 à #400 do Processo E-Docs nº 2023-XFZQS.

Tendo a divulgação da documentação de habilitação por esta Comissão, através do Portal de Licitações do DER-ES, bem como no quadro de aviso do ComprasGov (peças #402 a #405).

Deste modo, respeitado, uma vez mais, o período de antecedência mínima de 24h00min, designadas foram pela Comissão a data e hora para comunicação oficial quanto ao resultado do julgamento da habilitação no Sistema Compras.gov.br (peças #407 a #418), ao que se deu cumprimento às 16h:50min do dia 17 de julho de 2025 (peças #424 a #427), concluindo a CCOSEI/DER-ES pela HABILITAÇÃO da licitante D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, líder do CONSÓRCIO DFGS ES-357 ITAGUAÇU - ITAÇU, juntamente com a empresa GSF Transportes, Locações e Serviços Ltda, ante cumprimento das exigências editalícias relativas a sua habilitação conforme Relatório de Julgamento acostado às peças #420 a #423.

Após a divulgação do Relatório de Julgamento dos Documentos de Habilitação, fora assinalado pela Comissão no sistema do ComprasGov o período para intenção de recurso, aferiu-se então manifestação de interesse recursal nas fases de Proposta de Preços e da habilitação, pela licitante LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, intenções registradas: às 14:01 de 18/06/2025 e às 16:50 de 17/07/2025, sendo definido a data limite para recursos o dia 22/07/2025 e a data para contrarrazões o dia 25/07/2025, o que impeliu a Comissão de Contratação - CCOSEI /DERES a conduzir o prosseguimento com os atos finais do certame. (peças #427 e #428).

Ato contínuo, a licitante LOCKIN CONSTRUTORA LTDA interpôs recurso no dia 25/07/2025 à peça #431, seguida de contrarrazões pela licitante D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, líder do CONSÓRCIO DFGS ES-357 ITAGUAÇU - ITAÇU, à peça #437, sendo ambas as manifestações tempestivas, as quais deixo de pormenorizar nesta oportunidade em razão de sua integral transcrição às peças referenciadas

Diante do exposto no relatório de Decisão acostado aos autos, a CCOSEI/DER-ES entendeu inexistir qualquer vício insanável na proposta da Recorrida, tampouco afronta à legislação trabalhista ou aos termos do edital. Pelo contrário, afirma que licitante atuou dentro dos limites da legalidade e da razoabilidade, adotando estratégia legítima e exequível.

A Comissão registra, também, que não compete ao DER/ES exercer fiscalização das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, além de não haver regramento que estipule a análise dessa condição para fins de qualificação econômico financeira dos licitantes em relação ao edital em análise.

Ao apreciar os instrumentos recursais, a Comissão de Contratação decidiu, à peça #431, por CONHECER o Recurso Administrativo interpostos pela licitante LOCKIN CONSTRUTORA LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, sendo a decisão integralmente ratificada pelo Diretor-geral do DER/ES à peça #445.

Registra-se que todas as mensagens emitidas se encontram catalogadas no Sistema Compras.gov.br, cujos espelhos dos históricos da Lista de Mensagens Gerais e do Chat do Lote estão colacionados às peças #210, #238, #245, #272, #281, #405, #418 e #427 dos autos.

A CCOSEI/DER-ES, portanto, remeteu os autos à Diretoria Presidência do DER-ES, sugerindo a adjudicação do objeto da CE nº 90002/2025 ao licitante vencedor e, por conseguinte, sua homologação, CASO conclusão haja pela regularidade dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, e, sobretudo, oportunamente revalidadas seja as consultas aos cadastros relacionados nos “itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4” do Edital (peças #275 e #441), nos termos das orientações que vêm sendo transmitidas ao Departamento pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES) em processos outros de licitação.

À consideração de que a fase externa do certame transcorreu sem que impugnações e os recursos administrativos apresentados não serem de matéria de relevância jurídica, obrigatoriedade não há, conforme disposto no art. 3.º, § 4.º, da Lei Complementar Estadual n.º 88/1996 e no art. 4.º, § 1.º, inc. I, do Decreto Estadual n.º 1.939/2007 c/c art. 1.º, inc. IV, da Resolução CPGE n.º 243/2011, para que o expediente seja submetido à PGE-ES em momento anterior à assinatura do contrato.

10. Conclusão:

Feitas então estas considerações, as quais podem ser comprovadas com a análise dos autos, considerando toda instrução processual carreada pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** do CONSÓRCIO DFGS ES-357 ITAGUAÇU - ITAÇU (composto pelas empresas D. Fernandes Construções e Serviços Ambientais Ltda e GSF Transportes, Locações e Serviços Ltda), com vistas a contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e na execução da obra de implantação e pavimentação da Rodovia ES-357

- Trecho Itaguaçu a Itaçu, inclusive obras de arte especiais, com 15,68 km de extensão, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional III (SR-III) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 02 de outubro de 2025.

Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

RELATO Nº 096/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 96/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 096/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-XFZQS, o qual foi incluído na Ata da 6ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 3/10/2025.

José Eustáquio de Freitas

Presidente da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Décio Cruz Oliveira

Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Luiz Cesar Maretto Coura

Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Edmar Fraga Rocha

Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Charleny Peixoto de Lima

Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Jeferson Garcia Lima

Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Nilcemar Alves Cabral Junior

Membro da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JEFERSON GARCIA LIMA

DIRETOR SETORIAL
DIREN - DER - GOVES
assinado em 03/10/2025 18:28:55 -03:00

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA

DIRETOR SETORIAL
DIEGE - DER - GOVES
assinado em 03/10/2025 18:38:20 -03:00

EDMAR FRAGA ROCHA

DIRETOR SETORIAL
DIRAD - DER - GOVES
assinado em 03/10/2025 19:17:30 -03:00

NILCEMAR ALVES CABRAL JUNIOR

DIRETOR SETORIAL
DIROP - DER - GOVES
assinado em 03/10/2025 18:39:41 -03:00

JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS

DIRETOR-GERAL
DIPRE - DER - GOVES
assinado em 03/10/2025 19:17:43 -03:00

LUIZ CESAR MARETTA COURA

DIRETOR SETORIAL
DIGEP - DER - GOVES
assinado em 03/10/2025 18:52:56 -03:00

CHARLENY PEIXOTO DE LIMA

DIRETOR SETORIAL
DIRED - DER - GOVES
assinado em 03/10/2025 18:53:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2025 19:17:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEIDE MARA NUNES DE SOUZA (SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX - DER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZNN27J>